

CP MME 146/2022 – PROPOSTAS METODOLÓGICAS PARA O TEMA “SEPARAÇÃO LASTRO E ENERGIA”

A Apine vem por meio desse documento apresentar suas considerações à Consulta Pública 146/2022 que tem como objetivo contribuir para a discussão da Modernização do Setor Elétrico através de metodologia para quantificação de requisitos do sistema elétrico, que serão transformados em produtos e negociados no novo modelo comercial que está sendo conduzido dentro do escopo das propostas para a implementação da separação do lastro da energia, buscando a otimização econômica da operação e da expansão do setor, respeitando os critérios de adequabilidade do suprimento.

Para direcionar as contribuições dos agentes, o MME publicou três Notas Técnicas:

1. Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade

Os atuais critérios de suprimento visam o atendimento do sistema como um todo, considerando, dentre outros, os efeitos resultantes da sinergia entre as fontes, isto é, o efeito do portfólio do SIN, reforçando o conceito de que a confiabilidade é necessária para continuidade e qualidade do suprimento ao consumidor. Assim, o mapeamento do sistema, pela ótica dos critérios de suprimento, poderá indicar quais requisitos do sistema são escassos em cada momento.

Uma questão que ainda precisa ser definida é qual serão os custos incorridos para atender a cada um dos critérios de suprimento, e como esses custos serão ressarcidos para as fontes que contribuirão para esses atendimentos.

Em relação ao efeito portfólio, não fica claro como ele será considerado no aporte contratado com cada agente provedor de lastro. Além disso, na apuração real do efeito portfólio podem ocorrer momentos em que não se observe esse efeito na intensidade considerada, o que pode causar insuficiência de lastros (produção/capacidade) e exposição dos agentes que tiveram seus lastros contratados considerando o efeito portfólio.

Na situação de não se considerar o efeito portfólio, pode se ter um excesso de oferta de lastro apurado, o que implica em sobrecurso para os consumidores por contratação de mais lastro do que necessário.

Pelo exposto, entendemos que se deve aprofundar a forma de considerar/contratar o efeito portfólio, de maneira a mitigar a alocação de riscos aos agentes provedores de lastro, através de mecanismos semelhantes ao MRE ou soluções equivalentes.

Quanto ao “Critério de Suprimento de Energia” proposto na Nota Técnica nº 1, entendemos que o critério “CVaR 10% CMO \leq 800[R\$/MWh]” não deveria ter como métrica um valor em R\$/MWh, sem a definição de sua forma e frequência de atualização.

Uma questão importante é a de se definir quais as necessidades de lastro de energia e potência do SIN. Todavia, também é fundamental a definição da remuneração dos agentes que disponibilizarem esses lastros. Conforme se constata quando do cálculo dos requisitos, tanto de energia como de potência, nos anos iniciais do estudo a configuração atual já atende todos os critérios analisados. Além disso, verificou-se que o requisito de potência total pode ser atendido pela contribuição das fontes indicadas para o atendimento do requisito de energia, entretanto, para o dimensionamento do ressarcimento pelo atendimento dos lastros de energia e potência ambos os lastros devem ser considerados.

A representação das fontes de geração utilizadas na quantificação de requisitos não seguem os mesmos critérios utilizados para a quantificação da oferta, o que pode levar a distorções entre os montantes de requisitos de lastros e as ofertas de lastros contratadas.

Outro ponto relevante é que como as Notas Técnicas da EPE foram elaboradas em 2021, a base utilizada foi o PDE 2030, na ocasião, o efeito da participação da MMGD ainda não era plenamente conhecido e o custo marginal de expansão havia sido calculado em cerca de R\$190/MWh. Em que pese que a atualização destes fatores não comprometam os conceitos envolvidos na metodologia de quantificação dos lastros (requisito e oferta), seria interessante a atualização do estudos com a nova referência de planejamento.

2. Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade

Como o objetivo do presente documento é somente apresentar metodologias para quantificação dos valores de lastro dos empreendimentos de geração, não fazem parte do escopo desta avaliação questões regulatórias como a utilização dos lastros, formas de remuneração, revisões, mecanismos de aferição, entre outras.

Entretanto, a questão da remuneração dos lastros de remuneração dos Lastros de Produção (energia) e Capacidade (potência) é fundamental para a implantação dessa nova forma de contratação considerando a separação de lastro e energia.

3. Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições

A precariedade do lastro para as centrais de geração traz uma incerteza muito grande para os investidores, pois não ter uma previsão de receita, nem limites para a redução do lastro são alterações muito fortes em relação a situação atual que necessitam um maior aprofundamento de todas as questões envolvidas.

O caráter temporário dos lastros, sem que se tenha uma melhor definição de como eles poderão variar no futuro, pode inviabilizar ou encarecer o valor do financiamento, em função da incerteza dos recebíveis pelos agentes provedores de lastro.

Desta forma, recomendamos rever a proposta de precariedade de lastro, adotando critérios que, uma vez que os lastros tenham sido calculados possam sofrer revisões periódicas, dentro de limites determinados, como é feito atualmente com a Garantia Física. Outra possibilidade é manter os valores dos lastros fixos, reduzindo o risco dos provedores de lastro, e conseqüentemente os preços dos lastros, alocando os efeitos das variações dos lastros no segmento consumo.

Os empreendimentos que possuem contratos legados poderão comercializar energia e capacidade não vinculada ao contrato legado no âmbito do novo modelo. Por exemplo, uma usina com 100 MW de potência instalada e 60 MWmédios de Garantia Física, que tenha um contrato legado de 30MWmédios de Garantia Física deverá poder comercializar 30MWmédios (60 - 30) de energia e 50 MW de capacidade no novo modelo. Desta forma, o empreendimento poderá participar no mecanismo de cobertura de exposições com relação à eventuais exposições referentes aos 30MWmédios de energia e aos 50MW capacidade, contratados no novo modelo.

Pelo exposto, entendemos que não pode ser vedada a participação no mecanismo de cobertura de exposições para empreendimentos que tenham contratos legados parciais de sua garantia física/potência.